



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREGEDORIA**

ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA

Sumário

1. CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA / ECONOMIA.....	1
2. SOBRE A CORREGEDORIA.....	1
3. COMPETÊNCIAS / ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA.....	1
4. COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA.....	3
5. ORGANOGRAMA DA SECRETARIA.....	3
6. ORGANOGRAMA DA CORREGEDORIA.....	3
7. LOCAL E DATA.....	3
8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES SUPRA.....	4

1. CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA / ECONOMIA

<https://www.sefaz.ce.gov.br/>

Contato:

CORREGEDORIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Alberto Nepomuceno, 77, Centro, 6º andar

CEP 60055-000 · Fortaleza · Ceará

Telefone: (85) 3108-0599 ·

Correio Eletrônico: corregedoria@sefaz.ce.gov.br

2. SOBRE A CORREGEDORIA

A Corregedoria da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Cosef) é órgão de assessoramento da estrutura organizacional da Sefaz/CE, com status de coordenadoria, regulamentada pelo Decreto estadual nº 24.544, de 15 de julho de 1997, c/c o art. 11 do Anexo I do Decreto estadual nº 33.882, de 30 de dezembro de 2020, tendo por finalidade primeira, conforme previsto no art. 2º do Anexo Único do Decreto nº 24.544/1997, zelar pela boa imagem, respeitabilidade e credibilidade da Secretaria de Estado, bem como realizar os procedimentos de correção da conduta ilícita do servidor fazendário.

3. COMPETÊNCIAS / ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

Além do disposto no art. 2º do Anexo Único do Decreto nº 24.544/1997, o art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 24.544/1997 e o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 33.882/2020 trazem as seguintes competências da Cosef:

Decreto nº 24.544/1997 – Art. 6º À Corregedoria compete:



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREGEDORIA

- I – planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com processos de sindicância sobre a ética e disciplina dos servidores da Secretaria da Fazenda;
- II – ~~efetuar a convocação dos membros do Conselho de Ética para reunir-se extraordinariamente;~~
(Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)
- III – divulgar o Código de Ética e Disciplina dos servidores da SEFAZ;
- IV – promover e desenvolver seminários, palestras e discussões a respeito de ética profissional;
- V – promover a avaliação do desempenho funcional dos servidores submetidos à investigação em função do Código de Ética e Disciplina;
- VI – proceder a correção de feitos administrativos e fiscais;
- VII – manter sistema de coleta de dados e de tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a ordem tributária;
- VIII – apurar denúncias e irregularidades, promovendo os procedimentos pertinentes ao esclarecimento dos possíveis ilícitos praticados pelos servidores da Secretaria da Fazenda;
- IX – propor a realização de sindicância, conforme o disposto na Lei nº 9.826, de 14/05/74 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), bem como aplicar as penalidades cabíveis;
- X – manter relacionamento com entidades da classe fazendária, visando a obter colaboração para o desenvolvimento de trabalhos relacionados com ética profissional;
- XI – fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Secretaria da Fazenda, bem como propor suas alterações;
- XII – sugerir medidas de natureza administrativa visando o saneamento de ocorrência que venham a denegrir a imagem da instituição ou obstar seu adequado funcionamento;
- XIII – encaminhar os processos concluídos a fim de apreciação do Secretário.

Decreto nº 33.882/2020 - Art. 11. Compete à Corregedoria:

- I - executar ações de prevenção ao desvio de conduta dos servidores da Secretaria da Fazenda;
- II - gerenciar e executar as atividades de investigação disciplinar e demais atividades de correção;
- III - verificar, no interesse da atividade correcional, dados, informações e registros contidos nos sistemas da Secretaria da Fazenda, bem como qualquer documento constante dos arquivos do órgão;
- IV - verificar os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- V - examinar e instruir expedientes sobre disciplina funcional que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;
- VI - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas com a conduta, deveres, proibições e demais temas que versem sobre disciplina funcional;
- VII - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e promover sua apuração, atendidos os requisitos legais;
- VIII - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de investigação disciplinar;
- IX - solicitar ou realizar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;
- X - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades correcionais e subsidiar os órgãos de defesa do Estado nas matérias disciplinares relacionadas aos servidores do órgão;



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREGEDORIA**

XI - administrar as informações referentes aos feitos administrativos disciplinares, mantendo registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

XII - propor medidas ao Órgão de coordenação geral do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade correcional; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

4. COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA

Nos termos do art. 15 do Decreto estadual nº 24.544, de 15 de julho de 1997, a Corregedoria da Sefaz/CE deverá ser composta por no mínimo 7 (sete) servidores de reconhecida idoneidade moral e capacidade para a função.

Ademais, conforme prevê o art. 3º do Decreto nº 24.544/1997, a Corregedoria será chefiada por um Corregedor indicado pelo Secretário da Fazenda e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, graduado em curso de nível superior, preferencialmente bacharel em Direito, com mandato de três anos, admitida à recondução (Parágrafo único do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 33.882/2020).

Atualmente, a Cosef da Sefaz/CE é composta pelos seguintes servidores:

- Francisco José de Oliveira Silva (Corregedor/Auditor Fiscal da Receita Estadual)
- Alessandro Costa dos Santos (Auditor Fiscal da Receita Estadual)
- Antônio Mascarenhas da Conceição Filho (Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual)
- Eduardo Araújo Nogueira (Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual)
- José Edson Holanda Filho (Auditor Fiscal da Receita Estadual)
- Jossandra Sampaio Fernandes (Auditora Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual)
- Lúcia de Fátima Serpa Gomes (Auditora Fiscal Adjunto da Receita Estadual)
- Márcio William F Amorim (Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual)
- Thiago Alves Paiva (Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual)

5. ORGANOGRAMA DA SECRETARIA

O organograma da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará pode ser acessado pelo seguinte *link*: <https://www.ceara.gov.br/organograma/sefaz/>

6. ORGANOGRAMA DA CORREGEDORIA

NA (não se aplica).

7. LOCAL E DATA

Fortaleza, Ceará, 18 de março de 2022.



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREGEDORIA**

8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES SUPRA

Francisco José de Oliveira Silva (Corregedor)

Thiago Alves Paiva (Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual)

Corregedoria da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará